

Resolução do Comité das Regiões Europeu «Livre circulação durante a pandemia de COVID-19 (Certificado Verde Digital) e aumento da produção de vacinas»

(2021/C 300/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. observa que a pandemia de COVID-19 teve profundas implicações na livre circulação de cidadãos no interior e no exterior da União Europeia e afetou, em particular, as viagens e as deslocações pendulares transfronteiriças;
2. considera que a vacinação para proteger os cidadãos europeus contra a COVID-19 e as variantes emergentes é a principal forma de controlar a pandemia e restabelecer a liberdade de circulação;
3. lamenta o atraso dos Estados-Membros da União Europeia no processo de vacinação, o que se deve à lentidão inicial na conclusão de contratos de aquisição de vacinas com as empresas farmacêuticas, à falta de transparência dos respetivos contratos e, posteriormente, ao atraso na entrega das vacinas e às dificuldades na organização das campanhas de vacinação;
4. insiste em que é fundamental adotar uma abordagem comum para a verificação e certificação da situação das pessoas no que se refere à vacinação contra a COVID-19, a fim de garantir a eficiência, a eficácia e a interoperabilidade das políticas e das soluções técnicas destinadas a monitorizar a pandemia e facilitar o exercício do direito a circular e a permanecer livremente no território de todos os Estados-Membros da UE;
5. congratula-se com a proposta da Comissão Europeia de um regulamento relativo a um quadro para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, testes e recuperação, a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19 (Certificado Verde Digital), bem como com a proposta de regulamento relativo aos certificados verdes digitais destinados aos nacionais de países terceiros que permanecem ou residem legalmente no território dos Estados-Membros;
6. saúda a recomendação do Parlamento Europeu de alterar a designação para «Certificado COVID-19 da UE» a fim de tornar mais compreensível a utilidade do certificado, facilitando assim a sua promoção junto dos cidadãos; salienta que os órgãos de poder local e regional desempenham um papel importante na promoção do certificado junto da população, assim como do valor acrescentado da UE neste domínio; insta, por conseguinte, a Comissão Europeia a colaborar com o Comité das Regiões Europeu no âmbito de uma campanha conjunta;

Certificado Verde Digital

7. reitera o seu apoio, expresso na Resolução «Campanha de vacinação contra a COVID-19» (RESOL-VII/010), à criação de um modelo normalizado e interoperável de comprovativo de vacinação para fins médicos, tendo em conta que a certificação da vacinação é uma necessidade médica. A fim de evitar a discriminação, o certificado deve ser emitido automaticamente, na União Europeia, às pessoas que tenham sido vacinadas, que tenham recuperado da COVID-19 ou que tenham sido testadas;
8. recorda que o Certificado Verde Digital não é um novo documento de viagem que confere novos direitos ou privilégios, mas apenas um instrumento cujo único fito é facilitar o exercício do direito à livre circulação das pessoas durante a pandemia de COVID-19;
9. congratula-se com o facto de o quadro proposto prever certificados interoperáveis não só para a vacinação contra a COVID-19, mas também para os testes e a recuperação de infeção anterior, a fim de facilitar aos titulares o exercício do seu direito à livre circulação entre os países da UE durante a pandemia de COVID-19 e de melhorar o respeito das medidas sanitárias em vigor. Importa prosseguir as reflexões sobre o período de validade do certificado e, se necessário, sobre a sua atualização;
10. manifesta, contudo, a sua preocupação relativamente à efetiva interoperabilidade dessa tecnologia entre os Estados-Membros, quando alguns deles já estão a planear integrar os certificados de vacinas nas suas aplicações de rastreio da COVID-19, muitas das quais não são compatíveis com outras aplicações deste tipo utilizadas na UE;
11. considera que o Certificado Verde Digital é uma forma de combater e eliminar o risco de certificados COVID-19 falsos, tanto mais que já foram assinalados casos de falsificação. É necessário garantir normas de segurança elevadas, em particular no que diz respeito aos certificados em papel;

12. insiste em que o Certificado Verde Digital não deve constituir uma condição prévia para o exercício do direito à livre circulação nem ser um documento de viagem, e chama a atenção para o princípio da não discriminação, em particular em relação às pessoas não vacinadas;

13. propõe que o artigo 1.º da proposta de regulamento seja alterado a fim de clarificar que o Certificado Verde Digital não afeta o direito dos trabalhadores transfronteiriços a circular livremente entre o domicílio e o local de trabalho durante a pandemia. Também não deve afetar a livre circulação de bens e serviços essenciais dentro do mercado único, incluindo pessoal e equipamento médicos através dos postos de passagem de fronteira com «corredores verdes» referidos na Comunicação da Comissão sobre a implementação de corredores verdes ao abrigo das orientações relativas às medidas de gestão das fronteiras para proteger a saúde e garantir a disponibilidade de bens e serviços essenciais;

14. insiste em que a não discriminação implica garantir que as pessoas não vacinadas, mas que possam provar através de um teste válido que estão bem de saúde, poderão exercer o seu direito a viajar. Este teste deve estar amplamente disponível a um custo mínimo;

15. apoia a aceitação de certificados emitidos por países terceiros aos cidadãos da UE e aos seus familiares, sempre que esses certificados são emitidos de acordo com normas equivalentes às estabelecidas no regulamento; espera que os nacionais de países terceiros, que permanecem ou residem legalmente na UE e que foram vacinados em países terceiros, beneficiem de igual tratamento;

16. considera que o Certificado Verde Digital deve aplicar-se apenas às vacinas que obtenham uma aprovação europeia mediante uma decisão da Agência Europeia de Medicamentos (EMA). O artigo 2.º, ponto 3, da proposta de regulamento da Comissão Europeia deve ser alterado em conformidade;

17. concorda que o Certificado Verde Digital deve ser emitido gratuitamente em formato digital, ou em formato digital e em papel, em consonância com os esforços de digitalização da União Europeia. O artigo 3.º, n.º 2, deve ser alterado em conformidade;

18. salienta que o regulamento deve reconhecer a organização interna dos Estados-Membros e respeitar o princípio da subsidiariedade, tendo em conta que, em alguns Estados-Membros, a emissão de certificados sanitários não é competência exclusiva das autoridades nacionais. Deve ser feita referência às «autoridades públicas competentes» em todo o regulamento (começando no artigo 3.º, n.º 2);

19. solicita à Comissão Europeia que, após a entrada em vigor do Certificado Verde Digital, coordene as restrições à livre circulação de pessoas na UE, como a quarentena, o autoisolamento, a realização de um teste de despistagem de infeção pela COVID-19 ou a recusa de entrada. Em particular, insiste em que os Estados-Membros devem notificar sem demora e com antecedência os outros Estados-Membros e a Comissão relativamente à introdução de tais restrições, precisando a motivação e o âmbito de aplicação das medidas adotadas (alteração do artigo 10.º, n.º 1);

20. apela para o respeito pela proteção de dados no domínio muito sensível e pessoal da saúde e solicita ao legislador europeu que avalie de forma exaustiva as implicações quanto à proteção de dados do certificado proposto, em particular a sua conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), bem como ao armazenamento de dados e à possibilidade da sua transferência para países terceiros; insiste em que, uma vez superada a pandemia, os dados deixem de ser objeto de análise;

21. reitera a necessidade de respeitar os direitos fundamentais e os princípios reconhecidos, nomeadamente, na Carta dos Direitos Fundamentais, quando da aplicação do regulamento pelos Estados-Membros e pelas regiões, em particular o direito ao respeito pela vida privada e familiar, o direito à proteção dos dados pessoais, o direito à igualdade perante a lei e à não discriminação, o direito à liberdade de circulação e o direito a uma via de recurso efetiva. Neste contexto, quaisquer restrições aos direitos fundamentais devem ser sujeitas a avaliações e controlos da proporcionalidade;

22. exorta o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu a adotar o Certificado Verde Digital o mais rapidamente possível, para que este sistema esteja plenamente operacional este verão, o que constituiria um passo importante para a retoma económica da UE;

23. exorta os Estados-Membros a agir com prudência na utilização do Certificado Verde Digital. Os serviços essenciais devem continuar a estar disponíveis a todos os cidadãos;

Aumento da produção de vacinas

24. reafirma que a ação da União Europeia deve respeitar o princípio da solidariedade. O acesso à vacinação não deve ser determinado pelo local onde as pessoas vivem ou pela estratégia económica das empresas privadas;
25. realça a urgência de aumentar a produção de vacinas na Europa e apoia os esforços da Comissão Europeia nesse sentido, nomeadamente os que visam o reforço das capacidades de fabrico na União Europeia; solicita à Comissão Europeia que pondere a adoção de disposições *ad hoc* em matéria de auxílios estatais para esse efeito;
26. considera que, a fim de aumentar a produção de vacinas, a União Europeia poderia explorar novas soluções, como a suspensão temporária de patentes de medicamentos e de tecnologias médicas destinadas a tratar ou prevenir as infeções pela COVID-19;
27. reitera o seu apelo aos legisladores europeus para que apresentem propostas sólidas e audaciosas para o desenvolvimento e a produção de medicamentos essenciais em solo europeu, a fim de assegurar a autonomia estratégica da UE, reduzindo a sua dependência de países terceiros;
28. reafirma que a vacinação da população europeia deve continuar a ser a principal prioridade da União Europeia, e acolhe com agrado o mecanismo de autorização para as exportações de vacinas contra a COVID-19 para países terceiros, enquanto passo necessário para que os produtores de vacinas cumpram as obrigações que assumiram para com os cidadãos da UE; insiste, ao mesmo tempo, em que este processo de vacinação só pode ser eficaz se a União Europeia mantiver a sua ajuda ao fornecimento de vacinas ao resto do mundo, em particular aos países menos desenvolvidos, nomeadamente no âmbito do Mecanismo COVAX, ao qual aderiram 142 Estados.

Bruxelas, 7 de maio de 2021.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Apostolos TZITZIKOSTAS
